



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO N° 266/2022 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 19 de maio de 2022

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de requerer autorização legislativa desta honrada Casa de Leis para celebração de convênio entre o Município e o Departamento de Estradas de Rodagem – DER, visando a realização melhorias na malha viária.

Apresentados os motivos que nos levam a propor o presente Projeto de Lei e certos de que a costumeira atenção será dispensada quando da análise do mesmo, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo GERAL 2001/2022
Data: 19/05/2022 - Horário: 16:49
Legislativo

A Sua Excelência, o Senhor

EDNELSON BATISTA DOMINGUES

D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI N° 36, DE 19 DE MAIO DE 2022

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, e da outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA - ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Lindoia, autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 19 de Maio de 2022.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

DECLARAÇÃO

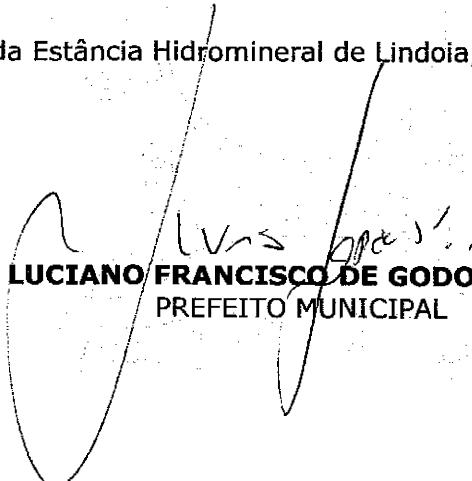
Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido **PL nº 36/2022**, não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2.022, 2023 e 2.024.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 19 de maio de 2022.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL